

MUNICÍPIO DE OLHÃO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO
COMPONENTE APOIO À FAMÍLIA (CAF) E FÉRIAS
1º CICLO

Aprovado em (31-07-2025)
Verificado pelo Município de Olhão

PREÂMBULO

Enquadrado no Projeto Educativo Brincar a Tempo Inteiro do Departamento de Educação e Coesão Social do Município de Olhão, estas normas destinam-se a apresentar os termos em que a Associação Ai9.PT, entidade parceira do Município de Olhão, desenvolverá um acompanhamento pedagógico de qualidade aos alunos das Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico dos 4 Agrupamentos de Escolas da rede pública do Município de Olhão.

A Ai9.PT é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão, de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional.

O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) e Férias do Município de Olhão.

A CAF e Férias procuram dar resposta direta às necessidades das famílias dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres são promovidas pelo Município de Olhão e executadas pela Associação Ai9.PT, mediante protocolo de colaboração. As atividades são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário das atividades letivas e nas interrupções destas.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir e estabelecer as condições de funcionamento da CAF e Férias no Município de Olhão.

1.1 Atividades Abrangidas

Consideram-se CAF e Férias:

- a) CAF visa garantir o acompanhamento das crianças antes e depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras);
- c) Férias consiste na ocupação dos períodos fora do calendário escolar, nomeadamente os meses de julho, 1ª quinzena de agosto e 1ª quinzena de setembro.

1.2 Compromisso com as Famílias e Comunidade Local

As atividades a desenvolver serão organizadas de acordo com as necessidades expressas pelas famílias, com o intuito de estreitar o compromisso entre a escola, as famílias e a comunidade local.

Artigo 2º - Objetivos

Os objetivos fundamentais são: proporcionar um conjunto de atividades lúdico-educativas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

2.1 Objetivos Gerais

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos alunos do Município de Olhão.
- b) Oferecer atividades complementares ao currículo escolar.
- c) Estimular a integração dos alunos no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável e proporcionando oportunidades para o exercício da autonomia e da sociabilização, favorecendo uma integração equilibrada na sociedade e promovendo a cidadania.
- d) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, priorizando atividades em que a componente lúdica funcione como linha orientadora, proporcionando momentos de aprendizagem e diversão.
- e) Disponibilizar espaços adequados para a implementação da CAF e Férias, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

Artigo 3º - Organização e Funcionamento Geral

3.1 Período de Funcionamento

As atividades decorrem durante o ano letivo, abrangendo o período de 1 de setembro de 2025 a 14 de agosto de 2026.

3.2 Feriados e Tolerâncias de Ponto

As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal, bem como nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.

3.3 Situações Excepcionais

Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excepcional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da responsabilidade do Município de Olhão e dos Agrupamentos de Escolas decidirem sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o funcionamento regular das atividades.

3.4 Locais das Atividades

As atividades realizam-se nas instalações dos estabelecimentos de ensino, fazendo uso das salas de atividades e/ou espaços disponíveis considerados adequados para a prática das atividades, bem como outros espaços da comunidade. O espaço exterior deve ser privilegiado sempre que possível. Nos períodos de interrupção letiva e férias, sempre que o número de alunos inscritos não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser concentradas, por agrupamento, num único estabelecimento de ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.

Artigo 4º - Cooperação e Responsabilidade

A implementação da CAF e Férias é resultado da estreita cooperação entre o **Município de Olhão**, **Associação AI9.PT** e respetivos Agrupamentos de Escolas, com a definição clara de suas responsabilidades, conforme abaixo:

4.1 Município de Olhão:

- Assegurar o financiamento das atividades de acordo com a legislação em vigor e o protocolo celebrado;
- Disponibilizar as instalações necessárias para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir os custos de funcionamento das instalações.

4.2 Agrupamento de Escolas:

- Supervisionar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas.

4.3 Entidade Parceira AI9.PT:

- Implementar as atividades, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir diariamente, ao final das atividades, a limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- Efetuar a cobrança das mensalidades e outros valores devidos pelos serviços prestados.

Artigo 5º - Seguro Obrigatório

5.1 As atividades CAF estão abrangidas pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar.

5.2 As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro, sendo esta responsabilidade atribuída às Entidades Parceiras. Também, as Férias devem estar cobertas por um seguro próprio.

Artigo 6º - Agrupamentos de Escolas

6.1 Os Agrupamentos de Escolas devem cooperar com a Entidade Parceira na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar para as atividades.

6.2 A supervisão pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

Artigo 7º - Monitorização da implementação das atividades

7.1 O Município de Olhão será responsável por acompanhar o processo de implementação do projeto, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e à Associação Ai9.PT a documentação necessária para esse fim;

7.2 O processo de monitorização decorre ao longo do ano letivo e é da responsabilidade do Município de Olhão, com a participação dos Agrupamentos de Escolas e das Entidades Parceira.

7.3 A avaliação e acompanhamento incluem a participação da Ai9.PT, considerando os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das obrigações legais relacionadas com a apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, conforme exigido por lei;
- b) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;
- c) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
- d) Condições de frequência das crianças/alunos;

PARTE II - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E FÉRIAS

Artigo 8º - Destinatários

8.1 As atividades destinam-se aos alunos que frequentem as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Olhão.

8.2 Os alunos que integram o 1.º ano do ensino básico só poderão iniciar estas atividades CAF e Férias em simultâneo com o início das atividades letivas.

Artigo 9º - Objetivos

9.1 Disponibilizar um conjunto de atividades de carácter lúdico-educativo, que proporcionem aos alunos experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.

9.2 Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação Ai9.PT.

9.3 Apresentar as condições de funcionamento das atividades de CAF e Férias, promovidas pelo Município de Olhão, implementadas pela Ai9.PT, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e o Município de Olhão.

Artigo 10º - Funcionamento

10.1 A Ai9.PT inicia as atividades no primeiro dia útil de setembro de 2025. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipais, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Município;

10.2 Funcionamento da entrada e saída das crianças:

- a) Os alunos devem ser, sempre, entregues a um Monitor da Ai9.PT;
- b) A recolha dos alunos, apenas, poderá ser realizada pelas pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação do cartão de cidadão ao Monitor da Ai9.PT;

10.3 Nas interrupções letivas e férias cada aluno deverá levar o seu lanche da manhã e tarde.

Artigo 11º - Horário

11.1 O acolhimento entre as 07h30 e as 09h00, consiste na receção dos alunos no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que entram na componente letiva. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.

11.2 O prolongamento, que se realiza entre o final das Atividades de Enriquecimento Curricular e as 19h00, consiste no acompanhamento e supervisão dos alunos e na realização de atividades. Sempre que necessário, a Ai9.PT assegura a supervisão da realização do TPC não se responsabilizando pela sua correção e elaboração integral.

11.3 Durante as interrupções letivas e férias as atividades funcionarão das 7h30 às 19h.

Período	Nível de Ensino	Horário
Acolhimento	1º Ciclo	07:30 – 09:00
Prolongamento	1º Ciclo	17:30 – 19:00
Interrupções Letivas e Férias	1º Ciclo	07:30 – 19:00

Artigo 12º - Inscrição

12.1 A frequência nas atividades CAF e Férias, requer inscrição através do preenchimento dos formulários próprios, disponibilizados no site Brincar a Tempo Inteiro do Município de Olhão (www.olhao.ai9.pt).

12.2 A inscrição só será aceite mediante o preenchimento integral do formulário, acompanhada da declaração atualizada do escalão de abono de família para crianças e jovens, emitida pela Segurança Social.

12.3 A CAF requer uma única inscrição e os alunos podem frequentar qualquer dos períodos (acolhimento e prolongamento) bem como nas interrupções letivas durante todo o dia.

12.4 Sem prejuízo do número anterior, a frequência nas atividades nas interrupções letivas requer a manifestação de interesse em formulário próprio.

Artigo 13º - Mensalidades

É dever dos encarregados de educação comparticiparem nos custos da CAF e Férias. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado:

CAF – de setembro/25 (início das atividades letivas) a junho/26, incluindo as interrupções letivas

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
07:30 / 09:00 17:30 / 19:00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	60 €

Férias – 1ª quinzena de setembro/25, julho/26 e 1ª quinzena de agosto/26

Horário	Escalão ASE	Valor por semana / Aluno
07:30 / 19:00	Escalão A	5 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	40 €

Artigo 14º - Pagamentos

- 14.1 O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;
- 14.2 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce mais 20% da mensalidade;
- 14.3 Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não foi cumprido, a suspensão da frequência na CAF é imediata, sempre em articulação com o Município de Olhão;
- 14.4 O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento.
- Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
 - Em caso de incumprimento, a AI9.PT, em articulação com o Município de Olhão condicionará o acesso das crianças ou alunos às CAF.
- 14.5 Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
- 14.6 A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para pagamentos@ai9.pt e eti@cm-olhao.pt;
- 14.7 A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que foi feito o pedido.
- 14.8 O valor da mensalidade é reduzido em 50% para inscrições efetuadas após o dia 15 de cada mês;
- 14.9 As faltas por doença, iguais ou superiores a 5 dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico dos alunos entregues pagamentos@AI9.PT e ETI@cm-olhao.pt

Artigo 15º - Situações de incumprimento e indisciplina

O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

- Não houver cumprimento do estabelecido no ponto anterior do presente regulamento;
- O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- Existam atrasos contínuos na recolha dos alunos, para além do horário de funcionamento estipulado;

Artigo 16º - Situação de doença infetocontagiosa

Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar as CAF ou Férias e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Verificação

A verificação do cumprimento das presentes Normas de funcionamento compete ao Município de Olhão, através do serviço competente – Departamento de Educação Coesão Social.

Artigo 18º - Dever de colaboração

A Ai9.PT, responsáveis pela Execução, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, encontram-se obrigados ao dever de colaboração com o Município de Olhão, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 19º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes Normas de funcionamento serão analisadas pelo Município de Olhão.

Artigo 20º - Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a sua publicação oficial, aplicando-se ao ano letivo de 2025/2026.

Artigo 21º - Publicitação

Após a aprovação das presentes normas de funcionamento pelo Município de Olhão, as mesmas serão publicitadas no sítio na internet Brincar a Tempo Inteiro (www.olhao.ai9.pt).